



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.010807/2016-06

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0022.2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI - EPP.**, objetivando o fornecimento de *transceivers* para a solução *IBM Flex System* de propriedade do Senado Federal, com garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI - EPP.**, com sede na Rua Juio Sayago, 301, São Paulo/SP, CEP: 03.669-010, telefone/fax nº (11) 2046-4030, E-mail: samanta@itdigital.com.br, CNPJ-MF nº 21.262.834/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WALDNEI DIAS SILVA, CI. 19.763.586-6, CPF nº 135.879.768-48, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 114/2015**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.185960/2015-05, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.185608/2015-61 do Processo nº 00200.004725/2015-13, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.185465/2015-98, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de *transceivers* para a solução *IBM Flex System* de propriedade do Senado Federal, com garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - indicar o nome e a qualificação dos responsáveis pela execução dos serviços nos casos em que a CONTRATADA entender ser necessária a presença física de seus técnicos nas dependências do SENADO;

VI - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VII - manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes;

VIII - prestar os serviços de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada;

IX - prover as formas de contato (canais) para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos e se comprometerá a manter atualizadas as informações sobre os canais de atendimentos e sobre os contatos comerciais, por meio das interfaces designadas pelo SENADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Rj

✱



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter as condições necessárias para a realização dos serviços, por parte da CONTRATADA, em estrita concordância com os termos das leis aplicadas às contratações públicas;
- II** - permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do SENADO, sempre dentro dos horários estabelecidos;
- III** - fornecer à CONTRATADA uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos;
- IV** - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- V** - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VI** - atestar a execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Quanto à confidencialidade das informações, compete à CONTRATADA:

- I** - manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo SENADO, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SENADO;
- II** - não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do SENADO;
- III** - utilizar as informações reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do contrato;



SENADO FEDERAL

IV - não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do SENADO, sendo dispensado esse consentimento para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das partes;

V - cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste documento e da natureza confidencial das informações do SENADO;

VI - tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do SENADO, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SENADO;

VII - não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As estipulações e obrigações constantes neste contrato serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada parte permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A assinatura do contrato não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à CONTRATADA são de única e exclusiva propriedade intelectual do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente à execução deste contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições deste documento.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelarà para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As obrigações constantes deste contrato não serão aplicadas às informações que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;



SENADO FEDERAL

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente documento;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Todas as informações reveladas pelas partes permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

PARÁGRAFO NONO - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no parágrafo segundo da cláusula décima terceira e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes, estando sujeita a CONTRATADA, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SENADO, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O disposto neste contrato prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de informações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, quanto à confidencialidade das informações, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados fisicamente, por técnico certificado pelo fabricante para este fim, nas dependências do Senado Federal, ou nas dependências do ambiente de contingência do Senado, localizado no *datacenter* da Câmara dos Deputados, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser configurados e otimizados, segundo as melhores práticas do fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, por técnico certificado por este, com transferência de conhecimento aos servidores do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto dessa contratação em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O SENADO contatará a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para realização de reunião de alinhamento, observando a seguinte pauta:

I - apresentação das partes, inclusive de gestores e fiscais técnicos da contratante;

II - esclarecimentos dos termos contratuais;

III - apresentação, pela CONTRATADA, das formas de acesso aos serviços contratados;

IV - resolução de dúvidas;

V - apresentação, pela CONTRATADA, de preposto e substituto.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no produto entregue, o SENADO poderá:



SENADO FEDERAL

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA COM SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá comprovar aquisição de garantia de 48 (quarenta e oito) meses junto ao fabricante da solução, no momento da entrega dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por garantia o serviço de assistência técnica, suporte técnico, atualização de versão de firmware e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do hardware dos equipamentos prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, onde:

I - Manutenção preventiva são as intervenções realizadas nos equipamentos, cujas necessidades foram identificadas por meio da ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir-lhes a probabilidade de falha ou de degradação do funcionamento;

II - Manutenção corretiva são as intervenções realizadas nos equipamentos para restaurar a operação plena depois da ocorrência de falha ou de degradação do funcionamento;

III - Manutenção evolutiva são as intervenções realizadas nos equipamentos com o objetivo de melhorar-lhes o funcionamento e/ou aumentar-lhes a vida útil;

IV - As intervenções realizadas nos equipamentos durante as manutenções descritas compreendem ajustes de componentes e/ou substituição de peças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica nas dependências do SENADO e, quando necessária a substituição de peças, deverá ser observado o seguinte:



SENADO FEDERAL

I - as peças substitutas deverão ser novas e originais e os seus custos não implicarão ônus adicional ao SENADO;

II - a constatação de que as peças substitutas são novas e originais será feita mediante informações contidas nas notas fiscais ou documentos equivalentes.

III - será anotado no Relatório de Atendimento Técnico, o número de série das peças substituídas e daquelas que as substituíram.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A assistência técnica está sujeita a prazos de atendimento e de solução do problema, conforme descrito no parágrafo décimo sétimo da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por "Suporte técnico" o serviço de apoio especializado prestado pela CONTRATADA ao SENADO com os seguintes objetivos:

I - esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento, operação e uso dos equipamentos;

II - identificar e resolver problemas de mau funcionamento dos equipamentos;

III - identificar e resolver defeitos nos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de assistência técnica e suporte técnico serão realizados por iniciativa da CONTRATADA, após concordância do SENADO, ou por iniciativa deste.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica e suporte técnico por meio da abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se como "atualização de versão" a instalação, feita pela CONTRATADA, de novas versões de *firmware* dos equipamentos para correção de erros e incremento ou melhoria de funcionalidades, incluindo a liberação de toda a documentação técnica pertinente.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá também disponibilizar as novas versões de *firmware* dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE, em arquivos para download na *Internet* – diretamente ou por intermédio dos sites do fabricante, incluindo a documentação técnica pertinente.

PARÁGRAFO NONO - A documentação técnica, citada nos parágrafos sétimo e oitavo, deverá incluir relatório de impacto para os casos de instalação e não instalação e instruções para correta instalação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Entende-se por “chamado técnico” o instrumento usado para controle de cada uma das requisições de serviço demandadas contra a CONTRATADA, segundo os termos previstos neste contrato e nos itens seguintes:

I - a CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato (canais) para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos:

- a) telefone fixo local ou telefone para chamada gratuita;
- b) correio eletrônico via Internet (e-mail) e/ou Aplicativo disponibilizado na Internet, devendo as funções de atendimento pela Internet, se disponibilizadas, permitir acesso apenas a usuários autenticados, usados exclusivamente para tratar de chamados técnicos do CONTRANTE;
- c) telefones celulares de técnicos plantonistas.

II - todas as formas de contato deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

III - a CONTRATADA se comprometerá a manter atualizadas as informações sobre os canais de atendimento descritos no item I deste parágrafo e sobre os contatos comerciais, por meio das interfaces designadas pelo SENADO;

IV - o SENADO fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento descritos no item I deste parágrafo para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;

V - o início do chamado técnico, ou abertura, se dará pela comunicação formal da requisição de serviço à CONTRATADA, realizadas por meio dos canais definidos no item I deste parágrafo pelas pessoas autorizadas pelo SENADO;

VI - a abertura de chamado técnico poderá ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário compreendido entre 0h e 24h;

VII - serão atribuídos, pelos técnicos autorizados do SENADO, níveis de prioridade aos chamados técnicos, de acordo com o seguinte:

- a) prioridade 1: chamados abertos para tratamento dos casos de indisponibilidade de serviços de TI devido a falhas ou mau funcionamento dos itens cobertos por esta contratação;
- b) prioridade 2: chamados abertos para tratamento dos casos de degradação da qualidade de serviços de TI devido a falhas ou mau funcionamento dos itens cobertos por esta contratação;



SENADO FEDERAL

- c) prioridade 3: chamados abertos para tratamento de eventos envolvendo os itens de cobertos por esta contratação que, embora não gerem impactos na qualidade dos serviços de TI, podem reduzir-lhes a tolerância a falhas;
- d) prioridade 4: chamados abertos para tratamento dos casos não enquadrados nas prioridades 1, 2 ou 3.

VIII - Para fins de acompanhamento da execução contratual, principalmente a averiguação do cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos, serão registradas as seguintes informações sobre o chamado técnico:

- a) data e a hora da abertura do chamado técnico;
- b) data e a hora do início do atendimento do chamado técnico;
- c) eventos relativos à evolução do atendimento do chamado técnico;
- d) data e a hora do fim do atendimento do chamado técnico;
- e) data e a hora do fechamento do chamado técnico;
- f) motivo do fechamento do chamado técnico;
- g) detalhes da solução adotada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Entende-se por “atendimento” as atividades desempenhadas pela CONTRATADA para atender a uma requisição de serviço, segundo os termos previsto neste contrato e nos itens seguintes:

I - os atendimentos deverão ser realizados por meio dos canais descritos no item I do parágrafo décimo ou nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços impactados, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados – sem, contudo, implicar custos adicionais ao SENADO;

II - a interrupção a uma requisição de atendimento por parte da CONTRATADA, sem prévia autorização do SENADO, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

III - os atendimentos serão realizados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, no horário compreendido entre 0h e 24h, com permissão expressa do SENADO;

IV - durante o período de atendimento, o SENADO designará um técnico responsável pelo atendimento, que estará disponível para executar testes, colher informações, aplicar eventuais correções e fechar o chamado de serviço;



SENADO FEDERAL

V - quando for necessário o desligamento dos equipamentos ou interrupção de quaisquer atividades por eles desempenhadas, em razão da execução do atendimento, esses procedimentos deverão ser previamente autorizados pelo SENADO e, caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar o adiamento do processo para uma data e horário acordados entre as partes, sendo que o tempo decorrido não contará para efeito de penalidades e apuração de cumprimento do contrato;

VI - concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato ao SENADO e solicitará autorização para o fechamento do chamado técnico;

VII - caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado técnico permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado;

VIII - nos casos de atendimento presencial, depois de confirmada a conclusão do atendimento pelo SENADO, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento Técnico, em duas vias, contendo data e hora da abertura do chamado, data e hora de início e término do atendimento, identificação dos produtos envolvidos, identificação do problema, providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado técnico;

IX - o Relatório de Atendimento Técnico deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável indicado pelo SENADO para acompanhamento do chamado técnico;

X - uma via do Relatório de Atendimento Técnico será destinada ao SENADO e a outra à CONTRATADA;

XI - as despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras despesas dos técnicos da CONTRATADA, que se fizerem necessárias para realização dos atendimentos, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o chamado técnico permaneça sem nenhuma atividade, aguardando ações do SENADO, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, este poderá ser encerrado pela CONTRATADA, ficando, contudo, obrigada a notificar previamente o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O serviço prestado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de prazos estabelecidos no parágrafo décimo sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O serviço considerado em não conformidade implicará sanções à CONTRATADA, conforme descrito neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O registro das tentativas de abertura de chamado técnico poderá ser utilizado para tornar efetiva a contagem de prazo, mediante o uso de imagens



SENADO FEDERAL

(*print-screen*) de telas, e-mails ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os prazos para conclusão do atendimento (solução definitiva do problema) serão contados em horas, a partir da abertura do chamado técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo para conclusão do atendimento dependerá da classificação do nível de prioridade estabelecida no parágrafo décimo da Cláusula Sexta, da seguinte forma:

Prioridade	Prazo para a conclusão do atendimento (horas)
1	6
2	12
3	48
4	168

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos Técnicos relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.185465/2015-98, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Grupo 1:

Item	Descrição	Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Licença "Upgrade 1" para o Switch Flex System Fabric MODELO: EN4093 10Gb CATMAT: 150830	4	25.000,00	100.000,00
4	Transceiver 40 GB CATMAT: 150812	8	41.095,00	328.760,00
VALOR TOTAL:				R\$ 428.760,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 428.760,00** (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme parágrafo sexto da Cláusula Quinta, à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira e à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$a) \quad I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

[Assinaturas manuscritas em azul]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE801530, de 30 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 21.438,00** (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior, bem como no parágrafo nono da cláusula quarta enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, com fraudes, sujeitará a CONTRATADA à multa a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Décima Primeira, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA será advertida a cada ocorrência de inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA será multada nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na entrega dos produtos adquiridos;

II - Acumular duas advertências:

III - Descumprimento do prazo para a solução do chamado técnico, quando o atraso ultrapassar o prazo estabelecido no parágrafo décimo sétimo da cláusula sexta para a conclusão do atendimento, podendo ser aplicadas, para efeito de cálculo da multa, um índice para sua correção, de acordo com a fórmula abaixo:

$IM = (T/P)$, onde:

IM = Índice para aplicação de multa.

T = Tempo, em horas, da abertura do chamado à sua conclusão.

P = Prazo, em horas, para conclusão do atendimento, de acordo com 9.5.4.

- O valor da multa será calculado conforme o parágrafo décimo terceiro.
- Serão consideradas duas casas decimais no cálculo do IM .

IV - Interrupção do atendimento antes do completo restabelecimento dos serviços impactados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor da multa de que trata o item I do parágrafo nono será calculado em função de cada dia útil de atraso, de acordo com a fórmula abaixo:

$VM = VC \times 0,0008 \times ND$, onde:

VM = Valor da multa;

VC = Valor do contrato;

ND = Número dias de atrasos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor da multa de que tratam os itens II e IV do parágrafo nono será calculado em função do número de multas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VM = VC \times 0,0008 \times NM, \text{ onde:}$$

VM = Valor da multa;

VC = Valor do contrato;

NM = Número de multas acumuladas, com valor inicial = 1;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor da multa de que trata o item III do parágrafo nono será calculado em função do número total de multas anteriormente aplicadas e do atraso na solução do atendimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = VC \times 0,0008 \times IM \times NM, \text{ onde:}$$

VM = Valor da multa;

VC = Valor do contrato;

IM = Índice de correção do valor da multa, de acordo com a fórmula no item III do parágrafo décimo;

NM = Número de multas acumuladas, com valor inicial = 1.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recebimento da décima multa pela CONTRATADA caracterizará inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto previsto no parágrafo sexto da Cláusula Quinta, para o fornecimento dos equipamentos e de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto, previsto no parágrafo sexto da Cláusula Quinta, para os serviços de garantia com suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 1º de FEVEREIRO de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


WALDNEI DIAS SILVA

IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI – EPP.

Testemunhas:


RODRIGO GALHA
DIRETOR DA SADCON


ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS
Analista Legislativo
Matr. 256400
COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\ATA\IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI - EPP - CT NOVO - 00200 004725 2015-13 (RA).docx